



CONTRATO-PG Nº 17/2025-NPLC

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESALAB OF CODES SOLUCOES DIGITAIS LTDA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA MENSURAÇÃO DE PRODUTOS DE SUFTWARE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 2047365).

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Secretário-Geral **JOÃO MONTEIRO NETO**, com competência delegada pelo Ato do Presidente nº 12 de 2025, com base em sua competência originária do art. 44, § 1º, inc. VI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a empresa **LAB OF CODES SOLUCOES DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.951.337/0001-10**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RODRIGO DE SÁ BIANCHETTI**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto **Contratação, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o **ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA Nº 5/2025 (SEI 1585922)**, cujo objeto é a **Contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de empresa para prestação de serviço especializado em Tecnologia da Informação, com objetivo de mensurar o tamanho funcional dos produtos de software por meio de técnicas de medição indicativa, estimativa e detalhada com aplicação da **Análise de Pontos de Função**, conforme **DMI - Termo de Referência (SEI 2047365)**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **00001-00048671/2024-17**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente é a **Contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de empresa para prestação de serviço especializado em Tecnologia da Informação, com objetivo de mensurar o tamanho funcional dos produtos de software por meio de técnicas de medição indicativa, estimativa e detalhada com aplicação da **Análise de Pontos de Função**, conforme **DMI - Termo de Referência (SEI 2047365)**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 18, inc. I)

2.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato, quando aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

2.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de bens ou equivalentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

2.3. receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

2.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

2.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

2.6. comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato.

2.7. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à **CLDF**, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 18, inc. II)

3.1. Indicar formalmente Preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

3.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela **CLDF**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados.

3.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**.

3.6. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

3.8. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TI.

3.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à **CLDF**.

3.10. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações.

3.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

3.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras

que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

3.13. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, relativas ao cumprimento do objeto.

4- CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO (ART. 19)

4.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 19, inc. I)

4.2. A CLDF emitirá Ordem de Serviço conforme os requisitos abaixo:

4.3. As Ordens de Serviço serão classificadas em validação de contagem, projeto de desenvolvimento, projeto de melhoria e aplicação.

4.4. A validação de contagem será realizada para validar a mensuração de tamanho funcional fornecidas por terceiros.

4.5. Os projetos de desenvolvimento serão realizados para calcular a medida de funcionalidade de produtos de software novos.

4.6. Os projetos de melhoria serão realizados para calcular a medida de funcionalidades incluídas, alteradas e excluídas.

4.7. Para mensuração dos projetos de melhoria deverá ser utilizado fator de impacto conforme definido no método proposto pela NESMA, o qual não poderá ser superior a 1.

4.8. Quando as manutenções evolutivas que envolverem apenas alteração na lógica de processo das transações ou caracterizarem manutenções cosméticas, o fator de impacto será fixado em 25%, independentemente do tamanho da manutenção.

4.9. As manutenções cosméticas são caracterizadas por mudanças na apresentação das funções ao usuário ou na forma como a entrada de dados é realizada, sem qualquer alteração na lógica de processamento.

4.10. Os projetos de aplicação serão realizados para calcular o tamanho funcional de parte ou do total das funcionalidades oferecidas aos usuários pelos sistemas de informática em operação no ambiente computacional da CLDF.

4.11. As Ordens de Serviço deverão definir o método de medição de tamanho funcional a ser utilizado para mensuração do software: detalhada, estimada ou indicativa.

4.12. Os serviços de mensuração de software deverão ser executados de acordo com requisitos de prazos previstos na tabela a seguir:

Volume de serviços (Ponto de Função)	Prazo máximo para atendimento (dias)		
	Indicativa	Estimada	Detalhada
Até 100	1	1	2
101 a 500	1	2	5
501 a 1000	2	4	9
Acima de 1.000	5	6	15

4.13. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço.

4.14. Eventual justificativa para um atraso incorrido pela CONTRATADA será analisada pela equipe de fiscalização que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

4.15. A mensuração ou validação do tamanho funcional medido com base nos métodos de contagem estimada ou indicativa deverá ser realizada conforme as definições da Netherlands Software Metrics Association – NESMA e o Roteiro de Métricas de Software do SISP, Versão 2.3, ou superior, e com base nos Artefatos definidos na Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas da CLDF para descrever a funcionalidade entregue pelos produtos de software, além daqueles listados na Ordem de Serviços.

4.16. Quando não houver documentação de suporte disponível para realizar a contagem de pontos de função, CLDF irá providenciar o acesso às funcionalidades fornecidas pelos produtos de software em ambiente não produtivo, assim como aos especialistas no assunto que sejam capazes de fornecer informações adicionais.

4.17. Quando houver divergência entre o tamanho funcional medido por terceiros e a medição realizada pela CONTRATADA superior a 5% (cinco por cento), para mais ou para menos, as empresas envolvidas serão convocadas para realizar a revisão e elaboração de proposta final para resolução do incidente de divergência.

4.18. As CONTRATADAS envolvidas no incidente deverão indicar profissionais do seu quadro e com certificação Certified Function Point Specialist – CFPS para sua resolução.

4.19. Quando houver divergência igual ou inferior a 5% (cinco por cento), prevalecerá a contagem de menor valor.

4.20. A existência de divergência em relação a mensuração de software não autoriza a CONTRATADA a onerar os prazos ou o nível de atendimento previsto neste Termo de Referência.

4.21. A CONTRATADA deverá realizar a substituição ou correção de entregas com vícios, defeitos ou que não atendam aos padrões de qualidade e desempenho especificados neste termo de referência.

4.22. A substituição ou correção será realizada sem qualquer ônus adicional, em até 03 (três) dias úteis, contados da autorização do início do atendimento pela CLDF.

4.23. Qualquer contagem de pontos de função realizada deverá ser assinada por profissional com certificação Certified Function Points Specialist – CFPS, vigente, emitida pelo IFPUG.

4.24. Prazos, horários e local (Art. 19, inc. I, a))

4.25. Os serviços serão executados de forma não presencial.

4.26. Documentação mínima (Art. 19, inc. I, b))

4.27. Planilha de contagem da mensuração realizada com a memória de cálculo contendo os itens obrigatórios e opcionais previstos no CPM-IFPUG e com uma organização lógica das funções de dados e transações, do ponto de vista da CONTRATANTE;

4.28. Relatório detalhado das divergências encontradas, quando ocorrer, ou relatório atestando que a contagem fornecida por terceiros foi realizada corretamente.

4.29. Papéis e responsabilidades (Art. 19, inc. I, c).

PAPEL

ENTIDADE

RESPONSABILIDADE

Gestor do Contrato	CLDF	Conforme previsão normativa
Fiscal Técnico	CLDF	Conforme previsão normativa
Fiscal Administrativo	CLDF	Conforme previsão normativa
Fiscal Requisitante	CLDF	Conforme previsão normativa
Preposto do Contrato	CONTRATADA	Funcionário representante da CONTRATADA, responsável pela execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto de receber, encaminhar e responder as principais questões administrativas referentes ao andamento da execução
Equipe de profissionais responsáveis pela prestação dos serviços	CONTRATADA	Profissionais responsáveis pela execução das demandas e prestação de serviços, em forma presencial ou não, se relacionando diretamente com a empresa CONTRATADA.

4.30. ESTIMATIVA DO VOLUME DE BENS OU SERVIÇOS (Art. 19, inc. II)

4.31. Mensuração de até 4.000 (quatro mil) Pontos de Função anuais.

4.32. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO (Art. 19, inc. III)

4.32.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correio eletrônico institucional, Ordem de Serviços, Atas de Reunião e Ofício e demais instrumentos de comunicação previstos neste Termo de Referência e na metodologia de trabalho.

4.33. FORMA DE PAGAMENTO (Art. 19, inc. IV)

4.33.1. Os serviços prestados serão remunerados em ponto de função bruto, sem considerar o fator de ajuste previsto no Guia de Contagem de Pontos de Função do IFPUG, com base no tamanho funcional mensurado por meio da contagem detalhada.

4.33.2. A remuneração dos serviços de qualidade de software será calculada com base na mensuração do tamanho funcional a ser avaliado quanto a qualidade multiplicado pelo valor do ponto de função.

4.33.2.1. A remuneração dos serviços de Mensuração de Software será realizada por ponto de função contado e apurada com base nas faixas de valores de tamanho funcional especificadas na tabela abaixo.

5. Tamanho funcional mensurado

Limite Inferior	Limite Superior	Ponto de Função contado
0	20	Número de pontos de função mensurados.
21	30	25
31	50	40,5
51	70	60,5
71	90	80,5
91	110	100,5
111	140	125,5
141	170	155,5
171	210	190,5
211	255	233,0
256	300	278,0
301	360	330,5
361	420	390,5
421	500	460,5
501	600	550,5
601	735	668,0
736	900	818,0
901	1050	975,5
1051	1200	1125,5
1201	1350	1275,5
1351	1500	1425,5
1501	1800	1650,5
1801	2100	1950,5
2101	2400	2250,5
2401	2700	2550,5
2701	3000	2850,5
3001	3300	3150,5
3301	3600	3450,5
3601	3900	3750,5

4.34. Quando a mensuração do tamanho funcional for realizada usando os métodos de medição estimada ou indicativa, a remuneração da execução do serviço será ajustada conforme a tabela abaixo.

Método de Medição	Índice de ajuste
Detalhada	1,00
Estimada	0,50
Indicativa	0,25

5- CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir da divulgação do

instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP conforme o art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, com base no art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

6- CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme § 3º do art. 92 da Lei 14.133 de 2021.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 dias corridos após o recebimento definitivo, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pela fiscalização. No caso de medição relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

7.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão CLDF;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

· da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

· da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

· do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

7.5. A parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. 8.2. Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Art. 3º do AMD nº 92/2024:

I advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;

II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

8.4. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 13.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

V - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 13.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

VI - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 13.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada. III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 13.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 13.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

- a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
- c) abandonar o certame;
- d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 13.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

- a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;
- b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 13.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VIII - O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 13.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

8.4. No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa.

8.5. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade.

8.6. Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

8.7. As sanções previstas no subitem 13.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) falta de providência de reposição de pessoal;

II - A MULTA a ser aplicada por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 13.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 13.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. - As infrações definidas no subitem 13.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 13.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

8.9. A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10- A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11 - São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena- base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.12- Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

8.13 - Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;

III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.14 - São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

I não for reincidente;

II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III – reparar o dano antes do julgamento;

IV – confessar a autoria da infração.

8.15 - Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

8.16 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.17 - Não se aplica a regra prevista no subitem 13.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.18 - O disposto no subitem 13.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor da contratação é de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais) , sendo:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Métrica	Valor unitário	\
1	1	Mensuração de softwares web e aplicativos mobile	1800	Ponto de Função	R\$ 5,20	R\$
	2	Mensuração de projetos de Business Intelligence (BI)	2200	Ponto de Função	R\$ 5,20	R\$
Total						R\$

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho:** 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. **Subtítulo:** 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO . **Elemento de Despesa:** 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o disposto no art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1. A presente contratação foi precedida de contratação direta por contratação direta de dispensa de de licitação , instruída nos autos do processo nº 00001-00048671/2024-17

13.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no **Ato de Contratação Direta de DISPENSA Nº 5/2025** e seus anexos (SEI 2093844).

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no bem como no respectivo sítio oficial na internet.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente o fornecedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Aviso de Contratação Direta.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela CLDF.

15.4. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei nº 14.133/2021.

15.5. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

15.6. Se a Contratante releva o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação do CONTRATADO relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

15.7. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato, para que produza seus efeitos.

CONTRATANTE- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETÁRIO GERAL- JOÃO MONTEIRO NETO

CONTRATADO - LAB OF CODES SOLUCOES DIGITAIS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL – RODRIGO DE SÁ BIANCHETTI



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE SÁ BIANCHETTI**, Usuário Externo, em 16/05/2025, às 18:10, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 19/05/2025, às 18:22, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 2146699 Código CRC: A24E94B5.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00048671/2024-17

2146699v7